PROJETO DE LEI Nº. 147/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MOTOCICLISMO - FCM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Federação Catarinense de Motociclismo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.557.081/0001-97, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando a realização de uma Etapa do Campeonato Catarinense de Velocross – 2011, que acontecerá nos dias 10 e 11 de setembro, nesta cidade.

Parágrafo Único. O recurso repassado à federação citada no caput deste artigo, poderá ser utilizado para a realização das despesas necessárias ao cumprimento das seguintes obrigações a ela imputadas:

I - Fornecer equipe de cronometragem, secretaria, direção de prova e cobertura de imprensa, responsabilizando-se pela alimentação e hospedagem de todos os membros da equipe;
II - Realizar o pagamento da Taxa de Alvará Desportivo FCM.
III - Providenciar a locação, montagem e transporte de equipamentos de pista, *gate*, portal de chegada, podium, torre de locução e cronometragem, tendas para inscrição e vistoria técnica, bem como locação e montagem de arquibancada, se caso for.

Art.2º - As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000, e ainda a Resolução TCE/SC nº16/1994 e suas alterações.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art.3º - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03.

Art.4º - As despesas advindas da presente autorização, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art.5º - O prazo de vigência do Convênio a ser firmado será a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado ou reduzido mediante a formalização de Termo Aditivo.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de setembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito